

Lei nº 632 de 23 de agosto de 1967

Que revoga a Lei Municipal nº 460 de 24 de Maio de 1963 e da nova regulamentação as estradas e caminhos de Piedade.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,
Usando de suas atribuições conferidas por Leis-
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 460 de 24-5-1963.
- Art. 2º - São considerados municipais, as estradas e caminhos que servem ao livre público, situadas em território deste Município, exceto as rodovias construídas e consideradas pelos governos Estadual e Federal.
- Art. 3º - Quanto à largura de suas faixas, fica adotada a seguinte nomenclatura para as estradas e caminhos municipais:
I - Estradas principais ou tronco - entre as cercas marginais das propriedades lindeiras - 10 (dez) metros;
II - estradas secundárias ou de ligação - 8 (oito) metros; e
III - estradas vicinais ou caminhos - 6 (seis) metros.
- Art. 4º - De acordo com as conveniências, as atuais estradas e caminhos municipais, irão sendo adaptados as condições constantes desta Lei.
- Art. 5º - As áreas de terreno necessárias à construção, alargamento ou modificação do traçado das estradas e caminhos municipais, serão adquiridas pela Fazenda do Município, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, conforme lei vigente.
- Art. 6º - Nenhuma construção será permitida a menos de 5 (cinco) metros do limite das estradas e caminhos municipais.
- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -
- Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 1 (um) ano, com a obrigação de criar o Conselho Rodoviário e o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, cabendo a ambos, o levantamento geral da rede de estradas e caminhos existentes, o planejamento de sua consolidação e melhoria e a execução de novos traçados.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 1967.

Messias Rolim da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.

Armando Faalar
Diretor Geral